

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO OS TERMOS CONTIDOS NO SEI nº 00026766-79.2022.8.17.8017, RESOLVE:

Ato nº 745/2022 - SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Filipe Ramos Uaquim**, Juiz Substituto com exercício na Vara Única da Comarca de Floresta, Matrícula nº 187.812-3, para responder, cumulativamente, pela Diretoria do Foro da Comarca de Cabrobó, no período de 05 a 10/09/2022, enquanto perdurar a licença maternidade da Exma. Dra. Ticiania Rafael Xenofonte Peixoto de Oliveira.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Presidente

ATO DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2022

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 2599/22-SGP – nomear MIKE MARTINS DOS SANTOS (classificação 23), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Fernanda Faro Silva.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATO DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2022

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 2607/22-SGP – nomear CASSIA RAYANA DE MORAIS LUNA PAIXAO (classificação 06), para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Administrativa, Referência APJ (Polo de Classificação 01/Recife), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas/PPP.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 746, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Torna público Projeto de Resolução, para abertura do prazo, em regime de urgência, de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de emendas e apresentação de parecer da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI), nos termos do disposto no art. 498 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução TJPE 395/2017).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 498, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução TJPE 395/2017),

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Projeto de Resolução e a correspondente exposição de motivos constantes da Justificativa.

Art. 2º ESCLARECER que, a partir da presente publicação, passará a fluir, em regime de urgência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de emendas (art. 498, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco - Resolução TJPE 395/2017).

Art. 3º DETERMINAR que, findo o prazo regimental, com ou sem apresentação de emendas, a Secretaria Judiciária encaminhe o Projeto à Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI) para parecer, igualmente no prazo de cinco dias úteis (art. 498, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Resolução TJPE 395/2017).

Publique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 04 de agosto de 2022.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2022 – OE

EMENTA: Altera o Anexo I da Resolução TJPE nº 451/2022, de 10 de maio de 2021, que instituiu o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 7º, inciso XXII, combinado com o art. 39, §3º), em sintonia com a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, adotando os princípios da separação entre os Poderes e da independência e harmonia entre eles (art. 2º), outorgou, mediante o comando inscrito no seu art. 99, autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, daí sobrevivendo a garantia de disciplinar o seu autogoverno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Constituição do Estado e as normas inscritas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a importância da preservação da saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário de Pernambuco para o alcance dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, a teor da Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados, Magistradas, bem como Servidores e Servidoras do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, admite, em seu art. 4º, inciso IV, que a assistência à saúde suplementar poderá ser regulamentada sob a forma auxílio, de caráter indenizatório, por meio de reembolso;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução CNJ nº 294/2019, na hipótese de o tribunal optar pelo reembolso, no caso de servidores(as), deverá elaborar tabela de reembolso, levando em consideração a faixa etária do(a) beneficiário(a) e a remuneração

do cargo, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio atribuído ao (à) juiz(a) substituto(a) do respectivo tribunal; e, no caso de magistrados(as), poderá adotar a mesma sistemática e respeitar o limite mensal de 10% do respectivo subsídio do(a) magistrado(a);

CONSIDERANDO que, no âmbito deste Poder, a referida regulamentação ocorreu por meio da Resolução nº 451, de 10 de maio de 2021, a qual fixou em seu Anexo I a tabela de reembolso por faixa etária;

CONSIDERANDO que a dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Justiça, para o exercício financeiro de 2022, destinada a fazer face às despesas com assistência à saúde, é suficiente para assegurar reajuste na supracitada tabela, levando-se em conta os reajustes gerais dos planos de saúde que ocorreram recentemente, em especial o reajuste da Unimed Recife, que é a empresa escolhida pela maioria dos(as) servidores(as);

CONSIDERANDO que a implementação do programa de assistência à saúde suplementar, sob a forma de auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso, não importa aumento de remuneração, mas em ressarcimento pelos valores comprovadamente despendidos com o pagamento de planos ou seguros privados de assistência à saúde, estando posto o regramento do limite máximo previsto na Resolução 294/2019 do CNJ,

RESOLVE :

Art. 1º O Anexo I da Resolução TJPE nº 451/2021, de 10 de maio de 2021, que instituiu o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com os seguintes valores:

“ANEXO I

TABELA REFERENCIAL DE REEMBOLSO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA

(aplicada para servidores, conforme o disposto no art. 5º, § 2º da Resolução CNJ nº 294/2019)”

FAIXA ETÁRIA (EM ANOS)	MENSALIDADE (EM R\$)
00 a 18	335,02
19 a 23	418,77
24 a 28	523,44
29 a 33	575,80
34 a 38	604,58
39 a 43	665,04
44 a 48	831,28
49 a 53	914,42
54 a 58	1.143,05
A partir de 59	2.000,33

OBS: O valor da mensalidade estabelecido nesta Tabela levou em consideração o preço médio das mensalidades de Planos ou Seguros de Assistência à Saúde praticadas no Estado de Pernambuco de acordo com a respectiva faixa etária.”

Art. 2º O art. 17 da Resolução TJPE nº 451, de 10 de maio de 2021, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 17. O pagamento do Auxílio-Saúde será devido a partir da data do requerimento.

Parágrafo único. REVOGADO.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2022.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 451, de 2021.

Recife, 04 de agosto de 2022.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Presidente

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça o presente projeto de Resolução, que pretende reajustar em 19,83% (dezenove vírgula oitenta e três por cento) a tabela de reembolso que foi originalmente fixada na Resolução TJPE nº 451/2021, por meio da qual foi instituído o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados(as) e servidores(as) deste Poder.

Impende ressaltar que, conforme levantamento efetuado pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, existem, atualmente, 5.904 (cinco mil novecentos e quatro) servidores e servidoras que fazem jus ao auxílio saúde, e, desses(as), 4.117 (quatro mil cento e dezessete) são vinculados(as) à Unimed Recife, o que corresponde à 69,73% (sessenta e nove vírgula setenta e três por cento) do total.

Nesse trilhar, verifica-se que a maioria absoluta do corpo funcional utiliza o auxílio-saúde instituído para o pagamento de plano de saúde vinculado à empresa supracitada, a qual fixou, para o corrente ano, o reajuste de 19,83% (dezenove vírgula oitenta e três por cento), por meio do ofício nº 0458/2022 da ANSERJUFE (SEI 00018177-13.2022.8.17.8017), enviado a este Tribunal.

Pelo exposto, o reajuste proposto neste projeto de resolução foi embasado no aludido acréscimo fixado pela Unimed Recife, visando ao reequilíbrio indenizatório dos valores dispendidos para essa finalidade pelo corpo funcional deste Tribunal.

Adequa-se, ainda, a redação do art. 17 da resolução original, para deixar mais claro que não haverá retroatividade no pagamento do auxílio-saúde.

Recife, 04 de agosto de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, **AVISA** que haverá substituição a pedido no Plantão Judiciário do 2º Grau, ficando escalado em **matéria Cível**, nos dias **06 e 07/AGO/2022** o **Exmo. Des. Eurico de Barros Correia Filho**, em razão da licença médica do **Exmo. Des. Antônio Fernando Araújo Martins**.

Recife, 04 de agosto de 2022.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

AVISO

EMENTA : Dispõe sobre a suspensão dos atos relacionados à qualificação de dados da **Semana da Autoinspeção 2022** e dá outras providências.